

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0453 / 2005

DE 29/07/2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0453 / 2005

DE

29/07/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

RUSSOMANO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO HORÁRIO DE COLOCAÇÃO

E RETIRADA DE CAÇAMBAS NO MUNICÍPIO E DA OUTRAS

PROVIDÊNCIAS

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 31/03/2009

ARQUIVADO EM

Viviane Pó

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 15:24:48

00000020631-82



HOJE
AS 10h 00min DE 02 AGO 2005
Contribuição e Justiça
Pol. Urb. e Meio Amb.
Transito, Transportes e Obras
Finanças e Orçamento
PRESID - NTE

Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Attila Russomanno

RF 100.406

Folha nº 01 do proc.
Nº 453 de 05

EDIÇÃO DE LEIS

02 AGO 2004

- DI. 10 -

01 - PL
01-0453/2005

DECRETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a regulamentação do horário de colocação e retirada de caçambas no Município e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

26 DEZ 2006

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o horário de colocação e retirada de caçambas no Município de São Paulo.

Art. 2º - O horário estabelecido para colocação e retirada das caçambas será das 8 (oito) horas às 22 (vinte e duas) horas.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto na Lei, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I. Multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), no caso de reincidência, o valor é dobrado;
- II. Cassação da licença para funcionamento;
- III. Interdição administrativa.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO

18 DEZ 2007

PRESIDENTE

Parágrafo Único - O valor da multa de que se trata este artigo será atualizado anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será dotado outro que reflita a perda de poder da moeda.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

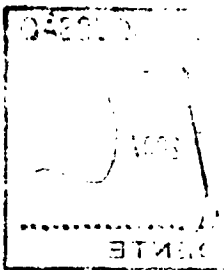
Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões,

RUSSOMANNO
Vereador

-29-JUL-2006-14:03-010060



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juncto(s) nesta data do(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
03 13.09.05 a (Ad)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Attila Russomanno

Folha nº 02 do proc.

Nº 453 de 05

Adm. Câmara - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Os munícipes têm o direito ao descanso após um dia exaustivo. Os moradores devem ser respeitados pelos prestadores de serviço de colocação e retirada de caçambas.

O barulho ocasionado pela movimentação das caçambas, muitas vezes interrompem o sono tranquilo dos cidadãos, interferindo no seu cotidiano.

Sendo assim, diante do exposto, solicito aos senhores Vereadores, especial atenção para a aprovação do presente projeto de Lei.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-453 de 2005 13109 105 (a) 02

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

PL357/05

INÁCIO VEIGA
Supervisor de Contr. Do Proc. Leg.
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça

20,09,05

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

6-234
700105

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 21/09/05 às 13:00
 Por [assinatura] RE 1086

MARIO SÉRGIO HORTA
 Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERIOR TÉCNICO-
 JURÍDICO
 EM 20/09/05 às 15 HS
 POR [assinatura]

Saida em 25-11/10/05 às 14:20h [assinatura]

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
 Para: [assinatura]
 Sala: [assinatura]
 Em: 20/10/05
 Presidente: [assinatura]
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

SEGUE m, juntado 5, nesta data
 documento 5 e papel de informação
 rubricado 5 nº 04 a 05
 Em 29/11/05

MARIO SÉRGIO HORTA
 RE 101.086
 Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1455/2005

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 453/05.

Folha nº 04
do processo nº 453/05
Mário Sérgio Motta
RF 101.086

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Russomanno, que dispõe sobre a regulamentação do horário de colocação e retirada de caçambas no Município de São Paulo.

Inicialmente, importa ressaltar que, analisando a questão sob o ponto de vista da regulamentação do uso de bem público, já que é nas vias e logradouros públicos que as caçambas via de regra são depositadas, estaria o PL eivado de ilegalidade, pois conforme preceitua o art. 111 da Lei Orgânica do Município, cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais.

Todavia, entendemos deva ser a proposta estudada de forma mais ampla, inserida que está no âmbito da regulamentação do meio ambiente, eis que visa reduzir a poluição sonora no horário mencionado, bem como da regulamentação do horário para o exercício de uma atividade.

Tratando-se de meio ambiente, por óbvio insere-se o assunto na competência legislativa do Município, podendo sobre ele iniciar o processo legislativo tanto o Prefeito quanto os membros da Câmara, eis que a Lei Orgânica não estabelece qualquer reserva.

De fato, a Constituição Federal dispõe ser competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre proteção do meio ambiente e controle da poluição (art. 24, VI), e também dos Municípios, eis que a eles cabe suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos limites do interesse local (art. 30, I e II).

Acrescente-se, ainda, que a Constituição colocou como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas (art. 23, VI).

A Lei Orgânica do Município, ao tratar de meio ambiente, dispõe que o Município deve zelar pela sua preservação, conservação, defesa e recuperação, estabelecendo, inclusive, normas, critérios e padrões para a administração da qualidade ambiental (art. 180 e 181).

O projeto insere-se, também, no âmbito do poder de polícia administrativa do Município.

Hely Lopes Meirelles, ao comentar sobre a polícia administrativa das atividades urbanas em geral ensina que "tal poder é inerente ao Município para a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 05
do processo nº 453/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.050

ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª edição, Malheiros Ed., p. 370/371).

Estabelece a proposta uma regra geral e abstrata para as situações que descreve, o que se enquadra dentro da função precípua do Legislativo.

Veja-se, a respeito, a lição do eminente jurista Hély Lopes Meirelles in Estudos e Pareceres de Direito Público, Ed. RT, 1984, pág. 24:

"3. Em conformidade com os preceitos constitucionais pertinentes, a atribuição primordial da Câmara é a *normativa*, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta os interesses locais, ao passo que a do Prefeito é a *Executiva*, compreendendo a função governamental, exercida através de atos políticos, e a administrativa, mediante atos administrativos aqueles e estes *concretos e específicos*..."

Acrescente-se que, como fundamento legal encontra-se a proposta amparada na Lei Orgânica do Município em seu art. 160, inciso II, segundo o qual o Poder Municipal disciplinará as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, cabendo-lhe (...) dentre outras atribuições, fixar horários e condições de funcionamento, bem como nos arts. 13, inciso I e 37, "caput", razão pela qual somos

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 23/11/85.

A Dôta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 01/12/05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 01.12.05 às 18 h

SOLANGE RAIHONZ DE SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<u>F. A. H. R. A. T.</u>	
Para	
Sala de	
Em	<u>09/12/05</u>
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

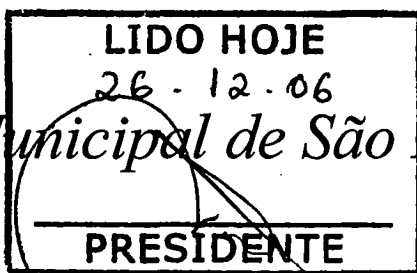
REDISTRIBUIDO	
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<u>William Woo</u>	
Para	
Sala de	
Em	<u>24/05/06</u>
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do R.I.	

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação, publicados sob	
Em	<u>11/01/08</u>
Ass	

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 160.453



Câmara Municipal de São Paulo



Folha nº 6 do proc.
nº 453 de 2005

Eva Rodolski
Assistente Parlamentar
RF 100.892

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 453/05

Trata-se de projeto de lei nº 453/05, de autoria do nobre Vereador Russomano, que visa dispor sobre a regulamentação do horário de colocação e retirada de caçambas no Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade.

No mérito, as comissões designadas nada tem a opor quanto ao teor da propositura, uma vez que reconhecem a importância do projeto para o Município de São Paulo.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

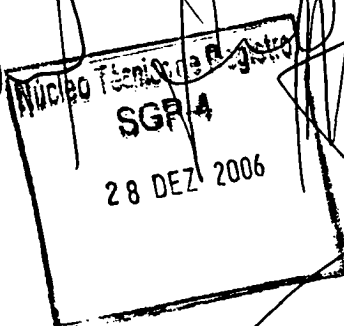
Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE - OK

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA OK





Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

[Handwritten signatures and initials, including a large stylized 'A' and 'J']



Câmara Municipal de
São Paulo
TAQUIGRAFIA

Folha°	8	do proc.
n°	953	n° de 2005
Eva Poczinski Assistente Parlamentar RF 100.453		

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:147 data: 26-12-06 taq. rev.: evento:098-SE
Orador(es):p.trip.,jatene, a.miguel. dalton, gilson, tatto,

92 - "PL 453/2005, do Vereador RUSSOMANNO (PP). Dispõe sobre a regulamentação do horário de colocação e retirada de caçambas no Município, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Há parecer conjunto das Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; Trânsito, Transportes e Atividade Econômica; e Finanças e Orçamento sobre o PL 453/05.

- É lido o seguinte: (parecer conjunto das Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; Trânsito, Transportes e Atividade Econômica; e Finanças e Orçamento sobre o PL 453/05)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem, verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Volta em 2ª discussão.



10 - "PL 453 /2005, do Vereador RUSSOMANNO (PP). Dispõe sobre a regulamentação do horário de colocação e retirada de caçambas no Município, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 453/07. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 10 ✓
do processo n.º 01-453/05 11 / 01 / 20 08 (a) _____

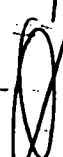
À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 198ª Sessão Extraordinária, no dia 18 de dezembro de 2007, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

11/01/2008


LUZIA DE ALMEIDA LEITE
Secretaria de Apoio Legislativo – Subst.
SGP 2

16-01-08
17:30


Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

03/01/08


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

03/01/08

01 
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE..... juntado..... pasta de
documento..... papel de informação
publicado..... scb folha..... nº.....
Em 08/02/08


Odair Koci Mendes
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n.º 11	do processo
n.º 453	de 05
Orden	de 05
76/05	de 05

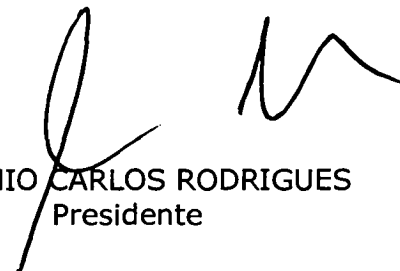
São Paulo, 08 de janeiro de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 0025/2008

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 18 de dezembro de 2007, relativa ao Projeto de Lei nº 453/05, de autoria do Vereador Russomanno, que dispõe sobre a regulamentação do horário de colocação e retirada de caçambas no Município e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 453/05). (Ver. Russomanno - PP). Dispõe sobre a regulamentação do horário de colocação e retirada de caçambas no Município e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica regulamentado o horário de colocação e retirada de caçambas no Município de São Paulo. Art. 2º O horário estabelecido para colocação e retirada das caçambas será das 8 (oito) horas às 22 (vinte e duas) horas. Art. 3º O não-cumprimento do disposto na lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades: I - multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), no caso de reincidência, o valor é dobrado; II - cassação da licença para funcionamento; III - interdição administrativa. Parágrafo único. O valor da multa de que se trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro que reflita a perda do poder da moeda. Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação. Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13	do Processo nº 53
Orlando José Mendes Técnico Administrativo	

publicação, revogadas disposições em contrário. Eu,
Kathy
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro
competente nº 59 e digitei. Eu, *Creusa*
CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

, a conferi. São Paulo, 03 de janeiro de 2008. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,

Jose JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo . Visto, *Luiza* LUZIA DE ALMEIDA LEITE
Secretária de Apoio Legislativo Subst. , Secretária de Apoio

Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

K
JCSS/krms

[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 14	do Processo nº 453
Ordendo <i>[assinatura]</i> i Mendes Técnico Administrativo	

LEI Nº

DE

DE

DE 2008

Dispõe sobre a regulamentação do horário de colocação e retirada de caçambas no Município e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 18 de dezembro de 2007, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica regulamentado o horário de colocação e retirada de caçambas no Município de São Paulo.

Art. 2º O horário estabelecido para colocação e retirada das caçambas será das 8 (oito) horas às 22 (vinte e duas) horas.

Art. 3º O não-cumprimento do disposto na lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), no caso de reincidência, o valor é dobrado;

II - cassação da licença para funcionamento;

III - interdição administrativa.

Parágrafo único. O valor da multa de que se trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro que reflita a perda do poder da moeda.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de janeiro de 2008.

O Presidente

d
JCSS/clsz

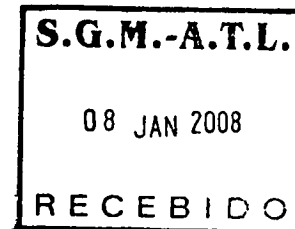


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 08 de janeiro de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 0025, de 08/01/08,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara,
relativa ao Projeto de Lei nº 453/05, de autoria do Vereador Russomano.

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL





Câmara Municipal de São Paulo

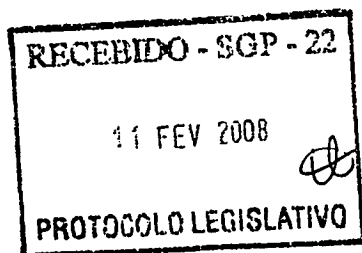
Papel para informação rubricado com folha nº 16. ✓
do processo nº 453/2005 ; 08/02/2008 (a)
Orlando Koci Mendes
Técnico Administrativo

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **Veto Total**.

08/02/08


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 17.2.20
Em 17.10.2008
Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 17 do proc.

Nº 453/05 de 05

Ademir Ciccone - Ass. Parlamentar

São Paulo, 30 de janeiro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 24/08

Ref.: Ofício SGP-23 nº 0025/2008

15 - DOCREC
15- 0337/2008

Senhor Presidente

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

07 FEV 2008

SGP.42

ACEITO O VETO

19 FEV 2009

PRESIDENTE

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

Constit. Just. e Leg. Part. Pol. e
Pol. Urb. e Met. e Plan. Urb.
Transp. e Transp. At. Econ.

PRESIDENTE

V.T.

Por meio do ofício referenciado, ao qual me reporto, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, na sessão de 18 de dezembro de 2007, referente ao Projeto de Lei nº 453/05, de autoria do Vereador Russomano, que dispõe sobre a regulamentação do horário de colocação e retirada de caçambas no Município de São Paulo, fixando-o no período das 8 às 22 horas, com sujeição do infrator à pena de multa, cassação ou interdição administrativa.

Embora meritória a intenção do autor da medida, que traz como justificativa o problema do barulho ocasionado pela movimentação das caçambas e razões ligadas ao sossego público, a propositura não pode ser convertida em lei por ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

De início, vale lembrar que a emissão de ruídos e sons no Município de São Paulo é tratada de forma abrangente e detalhada na Lei Municipal nº 11.804, de 19 de junho de 1995, que dispõe sobre a aceitabilidade de ruídos na cidade, visando o conforto da comunidade, bem como na Resolução CONAMA nº 1, de 8 de março de 1990.

Consoante a mencionada lei, para a aferição dos ruídos, deve ser utilizado o método previsto na Norma Brasileira Registrada – NBR 10.151, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, a qual fixa os elementos básicos para avaliação de ruídos em áreas habitadas, considerando as zonas de uso existentes e os períodos de sua emissão, compreendidos, para o período diurno, o horário das 6 às 20 horas e, para o período noturno, o horário das 20 às 6 horas.

Portanto, já estão definidos em lei os limites de ruídos para os períodos diurno e noturno, no que tange a todas as atividades, observando-se que o



horário fixado no projeto aprovado encontra-se em desconformidade com aqueles estabelecidos no inciso II do parágrafo único do artigo 2º da citada lei municipal.

O aspecto mais importante a ser ressaltado quanto a propositura, porém, é o de que esta interfere diretamente em questão atinente ao trânsito e à circulação de veículos pesados no Município de São Paulo.

Em primeiro lugar, aponte-se que essa matéria refoge à esfera de atuação do Legislativo, eis que, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), compete exclusivamente aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais.

No caso do Município de São Paulo, cabe ao Departamento de Operação do Sistema Viário (DSV) da Secretaria Municipal de Transportes não apenas operar o trânsito, mas também planejá-lo, projetá-lo e regulamentá-lo, instituindo, entre outras medidas, normas de restrições à circulação de veículos nas vias públicas, com base em projetos técnicos propostos pelos órgãos competentes.

A questão em foco está disciplinada no Decreto Municipal nº 48.338, de 10 de maio de 2007, que estabelece normas para o trânsito de caminhões e para operações de carga e descarga em estabelecimentos situados no Município de São Paulo – incluídos, aí, os caminhões poliguindastes de transportes de caçambas – e que também fixa os horários de restrição à circulação de caminhões na Zona de Máxima Restrição à Circulação – ZMRC, recentemente expandida e regulamentada, com proibição no período de segunda a sexta-feira, das 10 às 20 horas, e aos sábados, das 10 às 14 horas.

Com base no citado decreto, foi editada, ainda, a Portaria nº 163/07- SMT-GAB, que regulamenta pormenorizadamente o assunto. A Portaria nº 26/02 – SMT/DSV, ainda em vigor, por sua vez, dispõe sobre as exceções às restrições ao trânsito de caminhões.

A matéria, por conseguinte, já se encontra devidamente regulamentada pelo Executivo.

A proposta em tela, ao prever a movimentação de caçambas em horário fixo, coincidente com o da proibição de circulação de caminhões em área restrita, no qual se verifica o maior movimento nas vias públicas, se mantida, acabará por afetar o planejamento do trânsito no Município e, efetivamente, virá a



Folha nº 19 do proc.

Nº 453 de 05

Ass. Cícero - Ass. Parlamentar
Rf. 100.406

prejudicar sua fluidez, uma vez que a colocação e, principalmente, a retirada de caçambas cheias de entulho envolve uma operação em que se faz necessário o uso de grande espaço físico para a realização das manobras com segurança, com interrupção do trânsito nas ruas, contribuindo para os congestionamentos.

Considere-se, também, que, no período diurno, esse espaço físico é ainda disputado com os automóveis estacionados, inviabilizando, muitas vezes, a retirada da caçamba. Assim, essa movimentação mostra-se mais viável em horários de menor trânsito, o que ocorre de forma não rotineira.

Trata-se, portanto, de questão eminentemente técnica, de competência dos órgãos executivos de trânsito municipais, ficando afastada a conveniência de sua disciplina por lei, o que pode prejudicar eventuais soluções administrativas, haja vista que, questões como tais exigem muitas vezes rápida alteração e pronta intervenção da Administração Pública.

Nessas condições, vejo-me compelido a vetar integralmente a medida aprovada, devolvendo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MRFQ/bam
VT 453-05



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo n.º 01-453 de 05 12 02 108 (a) 80

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

Às Comissões de:

Constituição, Justiça e Legislação Participativa;

Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e

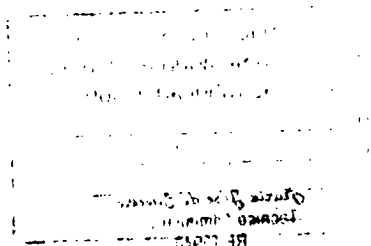
Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total aposto pelo Executivo à
matéria objeto do presente projeto.

12/02/08

Angela Bordin Andreoni

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 13-2-08 às 14h

SOLANGE RAUZY DE VOS SANTOS
R.F. 11201
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
ABNALLA PINHEIRO
Presidente
Comissão de Constituição e Justiça.
Em 06/03/08 às 14h
Obs: o prazo para manifestação é de 15 dias, nos termos do § 2º, artigo 63 do P.L.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 14/02/08 AS 14:40 h
POR AL
SAÍDA 29/02 AS 11 h 20 ASS: [Assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 12/03/08 AS 11:00 h
POR JOSE
SAÍDA 25/03 AS 16 h 20 ASS: [Assinatura]

A SGP-21, —
São Paulo, 28/3/08

FABIO DE G. TRO PAIVA
R.F. 11.120
Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 21 e 22
Em 20/02/2009
Ass: [Assinatura]
Técnicos Administrativo
R.F. 10940

- “Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 453/2005, do Vereador RUSSOMANNO (PP). Dispõe sobre a regulamentação do horário de colocação e retirada de caçambas no Município, e dá outras providências. (DOCREC - 337/08). REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquive-se o projeto.

Folha nº <u>21</u>	do Proc.
Nº <u>01-0453</u>	de <u>2005</u>
<i>M. J. Oliveira</i>	
Maria José de Oliveira	
Técnico Administrativo	
RF 10.940	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 22 ✓

do processo n.º 01 - 0453 de 2005

20/02/2009

(a)

Maria José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP 2

Sra. Secretária,

O Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto foi mantido na 7ª Sessão Extraordinária, realizada em 19 de fevereiro de 2009.

20/02/09

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP 23

Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total.

20/02/09

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM

- SGP-23 -

02 MAR 2009

16:20 Horas

Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total.

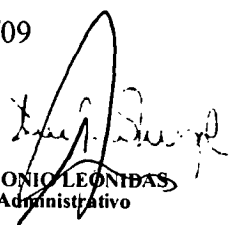
19/02/09

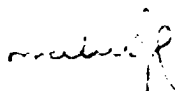

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

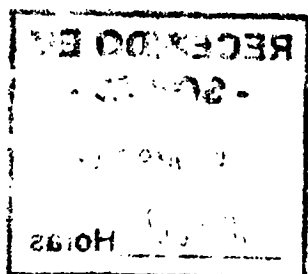
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

19/02/09


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Técnico Administrativo

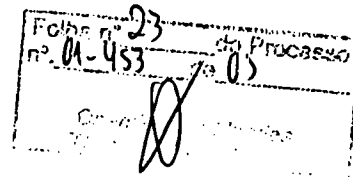




SEQUE 2
documento
publicado
Em 16 / 03 / 09
União do Koci Mendes
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 26 de fevereiro de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 00424/2009

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 19 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a regulamentação do horário de colocação e retirada de caçambas no Município e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 24, de 30 de janeiro de 2008, referente ao PL nº 453/05, de autoria do Vereador Russomanno.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

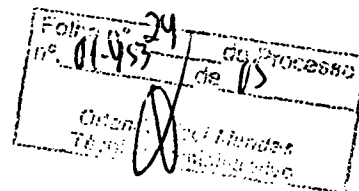

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/mal.



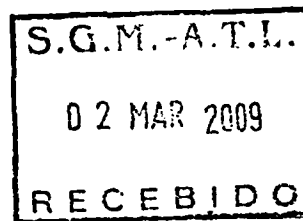
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 26 de fevereiro de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 424, de 26/02/09, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 453/05, de autoria do Vereador Russomanno.


Ana Lúcia Vanes Torres Ferreira
R.F: 586.083.1.01
SGM/ATL





Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 25 U
do processo nº . 01 - 453 / 03 ; 16/03/09 (a)
Cristiano José Mendes
Técnico Administrativo

À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 16.03.2009.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 26 31.03 / 09
Lucas M. T. Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 26
do processo 01-453 de 2005 31/03/2009

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 26 fls.
Arquivado em 31/03/2009
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234